



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 912

DATA: 22/04/91

SÚMULA: define os prazos de pagamento da TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, cria estímulos para o pagamento antecipado e desestímulos para evitar atrasos de pagamento (altera a lei nº. 902, de 27/12/90)

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A taxa de inspeção sanitária será paga de uma só vez até 31 de maio - data do vencimento.

§ 1º. A antecipação ou a pontualidade do pagamento geram ao contribuinte direito subjetivo a redução da obrigação tributária metade do valor.

§ 2º. Após a data do vencimento os valores da obrigação tributária serão acrescidos de multa calculada com base nos seguintes percentuais

I - de 1º a 30 de junho: zero %

II - de 1º a 31 de julho: 20%

III - após 31 de julho: 30 %

Art. 2º. Fixa-se em 25 (vinte e cinco) UFG o valor limite máximo da taxa de inspeção sanitária.

Art. 3º. Revogam-se o "caput" do art. 4º e o art. 5º da lei nº. 902, de 27/12/90.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 22 de abril de 1991.

MARIO BARBOSÁ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.